

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0704/85

INTERESSADA :- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS

ASSUNTO :- Relatório dos Concursos Vestibulares de
1986

RELATOR :- Consº Sílvio Augusto Minciotti

PARECER CEE Nº 1169/87 -CTG- "D" APROVADO EM 01/07/87
COMUNICADO AO PLENO EM 30/07/87

1. HISTÓRICO:

A Coordenadora dos Concursos Vestibulares da Fundação Educacional do Barretos encaminha, para apreciação deste Conselho, o Relatório dos Concursos Vestibulares realizados por meio da VUNESP -Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista, para preenchimento das vagas oferecidas pelas Faculdades de Engenharia , Ciências e Odontologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por ofício datado de 21.05.85, o Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos solicitava autorização para a realização do Concurso Vestibular de 1986, em convênio com a Fundação para Vestibular - VUNESP.

Manifestou-se a Equipe Técnica deste Conselho no sentido de que a interessada encaminhasse, a este Conselho, a documentação relativa ao mencionado Vestibular, incluindo o Edital publicado pela VUNESP, sendo por ela considerado, formalmente, em ordem.

Posteriormente, em visita à citada instituição, constatou a Equipe Técnica que a divulgação do Concurso Vestibular se fazia atribuindo-se ao Curso de Bacharelado em Matemática, ênfase em Processamento de Dados, o que contrariava os termos do Decreto Federal nº 75.092, que reconheceu a Faculdade de Ciências de Barretos.

Manifestou-se este Conselho, por meio do Parecer CEE nº 05/86, advertindo a Faculdade de Ciências de Barretos, pela assinatura de convênio com a VUNESP, sem prévia anuência da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, bem como pela divulgação do Edital do Concurso Vestibular com o aditamento, "com ênfase em Processamento de Dados".

Em decorrência, a Fundação publicou, em Jornal de Barretos, a competente retificação do Edital, eliminando-se a expressão objeto da manifestação deste Conselho.

Assim, o Concurso Vestibular foi aberto para o preenchimento do seguinte numero do vagas:

<u>FACULDADE/CURSO</u>	<u>VAGAS</u>
1. Faculdade de Ciências:	
1.1 - Ciências (Habilitação em Matemática-diurno).....	30
1.2 - Ciências (Habilitação em Matemática-noturno).....	50
1.3 - Física (diurno).....	30
1.4 - Física (noturno).....	50
1.5 - Química (diurno).....	20
1.6 - Química (noturno).....	40
1.7 -Engenharia de Alimentos	60
2. <u>Faculdade de Engenharia:</u>	
2.1 - Engenharia civil	70
2.2 - Engenharia Elétrica.....	150
3. <u>Faculdade de Odontologia:</u>	
3.1 - Odontologia	60
TOTAL ...	560

Após a realização do Concurso Vestibular pela VUNESP, foram preenchidas apenas 240 vagas, remanescendo, 320 vagas, a saber:

<u>FACULDADE/CURSO</u>	<u>VAGAS</u>
1. <u>Faculdade de Ciências:</u>	
1.1 - Ciências (Habilitação em Matemática-diurno).....	18
1.2 - Ciências (Habilitação em Matemática-noturno).....	29
1.3 -Física (diurno).....	28
1.4 -Física (noturno).....	47
1.3 - Química (diurno)	10
1.5 - Química (noturno)	33
1.6 - Engenharia de Alimentos	25
2. <u>Faculdade Engenharia:</u>	
2.1 - Engenharia Civil.....	50
2.2 - Engenharia Elétrica.....	80

VAGAS

3. Faculdade de Odontologia 0
TOTAL 320

O segundo Concurso Vestibular foi realizado sob responsabilidade da própria Fundação Educacional de Barretos, ressaltando a Equipe Técnica que o mesmo se processou em atenção ao disposto na Deliberação CEE nº 2/75, parcialmente alterada pela Deliberação CEE nº 29/75.

Para este segundo Concurso Vestibular, inscreveram-se 85 (oitenta e cinco) candidatos, efetuando matrícula, apenas 62 (sessenta e dois) candidatos, a saber :

- Engenharia Civil 6
- Engenharia Elétrica 22
- Engenharia de Alimentos 11
- Ciências 23
TOTAL 62

Devemos ressaltar que, após a realização de dois Concursos Vestibulares, a Fundação Educacional do Barretos apresenta 46,07% de vagas ociosas, em média, sendo de se destacar o Curso de Engenharia Civil , com uma ociosidade de 62,8% de suas vagas.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório dos Concursos Vestibulares de 1986, realizados pela Fundação Educacional de Barretos, sem prejuízo de ulteriores verificações.

Sao Paulo, 17 de junho de 1987.

a) Consº Sílvio Augusto Minciotti
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino , Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinan de Oliveira Figueiredo, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouf.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19/07/87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente